

de.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D. Deve-se fornecer atestado médico de 14 dias a partir do início dos sintomas, com os respectivos CIDs, mediante autorização assinada pelo paciente. Seguir, ainda, as determinações contidas na RESOLUÇÃO SES Nº 2006 DE 19 DE MARÇO DE 2020, que definiu o fluxo de notificação dos casos suspeitos ou confirmados da doença pelo coronavírus (COVID-19).

8) Monitorar os casos suspeitos, mesmo que não necessitem de hospitalização, através da gestão de listas de usuários, a fim de que mantenhamos a atenção para o desenvolvimento dos sintomas e a necessidade de outras intervenções. Para grupos de populações específicas, é necessário estabelecer estratégias de monitoramento que se adequem a cada condição, como, por exemplo, as pessoas em situação de rua.

Observação: O estigma para os transtornos mentais é sempre uma preocupação para os trabalhadores de saúde mental. O mesmo se aplica a outras doenças. Na identificação ou suspeição de algum caso, é fundamental que seja preservada a privacidade e o respeito, principalmente no manejo com o usuário. Deve-se ter atenção a que ele não se sinta demasiadamente ansioso com a situação, tomando o cuidado de transmitir de forma clara as recomendações e informações corretas.

9) Reorganizar as ofertas coletivas da assistência em função das necessidades atuais. Neste sentido, recomendamos que sejam **evitadas ações de cuidado em grupo e/ou em lugares fechados.**

10) Priorizar as estratégias de atenção à crise, nos CAPS ou nos domicílios, assim como os cuidados para os moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

11) Proteger os usuários e profissionais dos potenciais riscos de contaminação, elaborando estratégias de acompanhamento à distância dos casos, redução de reuniões presenciais e priorização da comunicação eletrônica.

Durante os períodos de agravamento da epidemia no Brasil, podemos prever, de acordo com outras situações de emergências no mundo, que haverá necessidade de apoio em saúde mental tanto para profissionais de saúde quanto para a população em geral. Por isso, além das recomendações acima, é preciso que os profissionais da RAPS possam ser suporte, durante a epidemia, para ações estratégicas de reforço de vínculos comunitários e psicoeducação, evitando a medicalização desnecessária destes sintomas, o que pode ser comum em situações difíceis. Por isso, orientamos que os serviços de saúde mental da RAPS se organizem para atender:

- a demanda de profissionais de saúde que tenham vivenciado situações geradoras de estresse e ansiedade.

- a demanda da população em geral, que devido ao estresse da epidemia pode gerar:

- reações de medo, pânico, preocupação intensa com a sua saúde e de familiares que possam ter sido expostos ao COVID-19;
- mudanças no padrão do sono e alimentação; dificuldades para dormir ou se concentrar; piora de problemas crônicos de saúde; e
- c) e aumento do uso de álcool, tabaco e outras drogas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

MARIANA SCARDUA

Subsecretária de Gestão da Atenção Integral à Saúde

KAREN ATHIÉ

Superintendente de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade

DANIEL ELIA

Coordenador de Atenção Psicossocial

ANEXO I**Orientações para Isolamento Domiciliar:**

- Orientar o paciente a não se deslocar para o trabalho, escola ou outra atividade pública. Caso seja necessário o uso de transporte, usar máscara durante todo o trajeto, mantendo as janelas abertas;
- Orientar que deve haver pessoa de contato próximo do paciente, que o monitore acompanhe e apoie no cuidado, principalmente no caso de idosos;
- Caso seja possível, o paciente deverá ficar em um quarto com banheiro de forma privativa no domicílio e com contato restrito aos outros moradores. Se não for possível banheiro privativo, lavá-lo com água sanitária de forma recorrente. Quando a equipe identificar que as condições domiciliares não garantem o isolamento do paciente das pessoas com quem coabita, deve-se orientar a busca por local adequado ou o encaminhar para local que atenda a esses requisitos;
- Caso seja necessário algum contato com familiar e/ou equipe de saúde, usar máscara cirúrgica (substituir a cada 4 horas);
- Não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas e roupas de cama (higienização com água e sabão) com outros familiares;
- Orientar o paciente a higienizar de forma frequente as mãos com água e sabão ou friccionando com álcool a 70%;
- Ao tossir e/ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou manga da camisa/face interna do braço;
- Limpar regularmente as superfícies com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa para 1 litro de água);
- Informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta e em caso de piora do quadro, orientar o mesmo a procurar a UAPS para que providencie transporte adequado, conforme definição local dos pontos de atenção de urgência para o atendimento de casos graves.
- Fornecer máscaras cirúrgicas suficientes para que o paciente não precise retornar à unidade de saúde. Orientar para usar apenas em contato com outras pessoas com quem coabita;
- Não receber visitas no período. O isolamento domiciliar deverá ocorrer durante 14 dias após a data de suspeita/confirmção do caso ou, se permanecerem os sinais e sintomas após os 14 dias, deverá permanecer em isolamento domiciliar até que os mesmos cessem após o encerramento do tratamento medicamentoso. Caso haja acesso a exames laboratoriais, eles devem ser levados em consideração para que finalização do período de isolamento.

Id: 2244508

**Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR. Nº 408 DE 20 DE MARÇO DE 2020

REGULA O DECRETO Nº 46.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução Conjunta SECTI / FAPERJ nº 10, de 13 de março de 2020.

- a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de

enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de disciplinar no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o desempenho das funções laborais dos seus servidores e colaboradores no período emergencial de saúde pública;

- a necessidade de manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, através de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de trabalho remoto via comunicação eletrônica, bem como utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

Art. 2º - Determino a suspensão do atendimento presencial ao público no período de 16 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 1º - O atendimento ao público será realizado através do e-mail central.atendimento@faperj.br.

§ 2º - Os prazos de entrega de Relatórios Técnicos e de Prestação de Contas serão prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O expediente da FAPERJ será de 11:00h as 15:00h, as quintas-feiras, no período de 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020.

Art. 4º - Os servidores e colaboradores deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho, devendo o agente público permanecer acessível e disponível nesse período, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

§ 2º - Os servidores e colaboradores deverão registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências da Fundação, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

§ 3º - Os servidores e colaboradores deverão preservar o sigilo dos conteúdos e documentos da Fundação acessados remotamente;

§ 4º - O servidor ou Colaborador, mesmo em trabalho remoto, que tiver testado positivo para Coronavírus, deverá comunicar, imediatamente, sua chefia imediata e a Direção da FAPERJ através dos e-mails drh@faperj.br e da@faperj.br, mediante comprovação médica.

§ 5º - Caso ocorra a inobservância dos deveres elencados neste Artigo inerentes aos servidores públicos e à Administração Pública, a Chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 5º - Fica, obrigatoriamente, concedido o trabalho remoto - regime homeoffice, no período de 16 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, aos servidores e colaboradores que possuam:

I - doença cardiovascular ou pulmonar;

II - doença oncológica;

III - transplantados;

IV - idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos;

V - que apresentem os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19, descritos na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 46.980/2020.

Parágrafo Único - A comunicação e/ou comprovação médica das condições elencadas pelos incisos do Art. 5º deverá ser encaminhada através dos correios eletrônicos drh@faperj.br e da@faperj.br.

Art. 6º - A FAPERJ estabelece um sistema especial de plantão, com apenas 1 (um) servidor em cada Departamento ou Assessoria para não comprometer o andamento das atividades da Fundação até o dia 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Caberá à Chefia de cada Departamento ou Assessoria da Fundação estabelecer a escala de plantão e encaminhar ao e-mail da@faperj.br, respeitando o contido no Art.5º.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser alterada, prorrogada ou revogada a qualquer momento, se for o caso.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

JERSON LIMA DA SILVA

Presidente

Id: 2244520

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DIPRE Nº 93 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BONDES DE SANTA TERESA, EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de em saúde;

- as medidas já adotadas para restrição de utilização do sistema de bondes de Santa Teresa na Portaria CENTRAL/DIPRE nº 91, de 17 de março de 2020;

- a necessidade de adoção de medidas excepcionais no Estado do Rio de Janeiro em relação à contenção de pessoas;

- a paralisação do comércio localizado no bairro de Santa Teresa, por conta da recomendação descrita no Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020;

- a baixa taxa de ocupação dos bondes por morador, aproximando-se de zero passageiros por viagem, após os efeitos da Portaria CENTRAL/DIPRE nº 91, de 17 de março de 2020;

- o risco atribuído aos funcionários que operam o bonde, uma vez que a maioria está enquadrada no grupo de risco estipulado pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- existir alternativas ao transporte para o morador local;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a operação do sistema de bondes de Santa Teresa, a contar de 21/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto no 46.980, de 19 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

CARLOS ALBERTO BUSS

Diretor-Presidente

Id: 2244561

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1521 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS MODALIDADES REGULAR, FRETAMENTO, COMPLEMENTAR E TRANSPORTE POR APLICATIVO ENTRE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E AS DEMAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a edição do Decreto nº 46.980, de 16 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo COVID-19;

- que o art. 6º do Decreto nº 46.980 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a necessidade de regulamentação por meio de atos infra-legais;

- o aumento no número de casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

- que são municípios da Região Metropolitana: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, Belford Roxo, São João de Meriti, Petrópolis, Magé, Itaboraí, Mesquita, Nilópolis, Maricá, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Rio Bonito, Guapimirim, Cachoeira de Macacu, Paracambi e Tanguá;

- que a maior parte dos casos no Estado está concentrada na Capital do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade verificada em se excepcionar os casos de fretamento contínuo e eventual, para os serviços essenciais e de interesse público mediante prévia autorização do DETRO/RJ;

- que o transporte de passageiros sob o regime de fretamento contínuo é prestado à pessoa jurídica para o transporte de seus associados, condôminos, empregados, desde que ambas as partes estejam legalmente constituídas, com contrato escrito entre a transportadora e seu contratante, com prazo determinado, previamente analisado e autorizado pelo DETRO/RJ, na forma do art. 95, I do Decreto 3.893 de 1981 e suas alterações; e

- que o serviço de fretamento eventual é ajustado diretamente entre o usuário e a transportadora, com emissão de Nota Fiscal, não sendo admitida intermediação de terceiros, sendo obrigatória a apresentação do comprovante da Autorização de Viagem previamente fornecida pelo DETRO/RJ, na forma da regulamentação a ser expedida pela autarquia, na forma do art. 95, II do Decreto nº 3893 de 1981 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR BEM COMO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO, entre a cidade do Rio de Janeiro e os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo os da região metropolitana, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020.

Art. 2º - Fica mantida a proibição da circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR, entre a região Metropolitana e os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os veículos das modalidades: REGULAR, FRETAMENTO e COMPLEMENTAR somente poderão circular nas regiões autorizadas com todos os passageiros sentados.

Art. 3º - Os bilhetes emitidos para o período com validade da presente portaria serão ressarcidos pelas respectivas empresas.

Art. 4º - A proibição de circulação estabelecida no art. 1º, não se aplicará na modalidade de FRETAMENTO CONTÍNUO OU EVENTUAL, desde que previamente autorizado pelo DETRO/RJ, para a manutenção dos serviços essenciais à população e/ou para atendimento de necessidades específicas de interesse público.

Parágrafo Único - A autorização de viagem mencionada no caput, deverá ser solicitada através do e-mail (contatodto@detro.rj.gov.br).

Art. 5º - Essa Portaria revoga integralmente a Portaria DETRO/PRES nº 1.518, de 17 de março de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade por 15 dias consecutivos ou até a revogação do Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

CLEBER RIBEIRO AFONSO

Presidente

Id: 2244581